

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

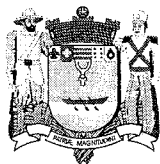
PORTARIA Nº 22. 331/2021

(Processo Administrativo)

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº630/2021 da Secretaria Municipal da Saúde, na qual informa que a servidora Flavia Torres Fantinel, matrícula: 4916, Terapeuta Ocupacional, retornou do INSS em maio de 2021 e não deu continuidade no tratamento da paciente Isabel Brasilino de Jesus devido suas ausências, conforme reclamação registrada na Ouvidoria sob nº4114172, na qual descreve que no dia 26/05/2021, o marido da referida paciente relatou que a mesma fez cirurgia no braço e estava sendo acompanhada pela Terapeuta Ocupacional, Flávia no CER. Porém que a profissional teria ficado afastada e que agora com o retorno disse que não irá mais atender a paciente.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no ***“art. 199- São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público: (...) “II - cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais e constituir abuso de poder”; “III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido”; “XIII - ser leal às instituições a que servir”; “XIV - Manter observância as normas legais e regulamentares”; “XVI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa”; “IX - exercer***



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

ineficientemente suas funções”; podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do *art.200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.*”, “*IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço*”; “*XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação*”, e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “*art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...) XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII*”.

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do Sra. **FLÁVIA TORRES FANTINEL**, matrícula: **4916**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como **testemunhas**, a Sra. **Isabel Brasilino de Jesus**, que deverá ser ouvida posteriormente.
4. Requisitar a folha funcional do (a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 16 de junho de 2021.


SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.